



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 29.114.139/0001-48

PARECER JURÍDICO

Ref.: Equivalência das atribuições do Engenheiro Ambiental e do Engenheiro Sanitarista para fins de qualificação técnica em edital de licitação.

I - INTRODUÇÃO

Este parecer visa esclarecer a equivalência das atribuições do Engenheiro Ambiental e do Engenheiro Sanitarista no contexto do Edital, especialmente em relação à cláusula 21.11, que se refere à qualificação técnica do quadro técnico responsável pela execução dos serviços.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

1. Base Legal:

Resolução nº 218/73 do CONFEA, que estabelece as atividades das diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2. Análise da Resolução nº 218/73

De acordo com o Art. 1º, são definidas atividades comuns a várias especialidades da engenharia, incluindo supervisão, estudo, planejamento, projeto, consultoria, entre outras.

O Art. 18 especifica as competências do Engenheiro Sanitarista, abrangendo todas as atividades mencionadas no Art. 1º, com foco em áreas como controle sanitário do ambiente, tratamento de água e esgoto, controle de poluição, entre outras.

3. Equivalência das Atribuições

Embora a engenharia ambiental e a engenharia sanitária tenham focos distintos, muitas de suas atividades se sobrepõem, especialmente aquelas relacionadas ao controle ambiental e sanitário, tratamento de resíduos, e controle de poluição.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 29.114.139/0001-48

Dada a natureza interdisciplinar da engenharia e a evolução constante das áreas de atuação, é razoável considerar que um Engenheiro Ambiental, devidamente qualificado, pode atender às exigências do edital, especialmente em tarefas que envolvem aspectos ambientais e sanitários.

III - CONCLUSÃO

Conclui-se que, para fins de qualificação técnica no contexto do Edital, um Engenheiro Ambiental pode ser considerado equivalente a um Engenheiro Sanitarista, dada a sobreposição significativa em suas áreas de atuação, conforme estabelecido pela Resolução nº 218/73 do CONFEA.

Portanto, é favorável a inclusão do Engenheiro Ambiental no quadro técnico para atender às especificações requeridas no edital, desde que sua formação e experiência estejam alinhadas com os serviços a serem executados.

IV - RECOMENDAÇÕES

Sugere-se uma análise detalhada do perfil do Engenheiro Ambiental em questão, considerando sua formação específica e experiência prática, para assegurar a plena adequação às necessidades do projeto.

Santo Antônio de Pádua - RJ, 29 de novembro de 2023.

ADAUTO FURLANI SOARES
Procurador geral do município
Santo Antônio de Pádua - RJ